termos do número dois d

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado



Artigo 1º Denominação, Sede e Duração

1. A associação sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO TITACATITA - Afrominds e constitui-se por tempo indeterminado.



Artigo 2º Missão e Visão

- 1. A associação tem como missão apoiar, defender e capacitar as crianças e jovens africanos e afrodescendentes para que possam ter sucesso perante as desiguais oportunidades na educação, no emprego e na sociedade em geral.
- 2. A associação tem como visão criar uma sociedade em que todos os africanos e afrodescendentes têm a possibilidade de atingir o seu máximo potencial.

Artigo 3º

Objecto

A associação tem por objecto:

- Contribuir para a integração da comunidade africana através da promoção da educação e da formação, bem como das diversas artes e culturas;
- Garantir o acesso aos direitos consagrados para a população africana através de serviços apoio especializado;
- Promover o sucesso escolar das crianças e jovens africanos e afrodescendentes;
- Exponenciar o potencial criativo das crianças e jovens africanos e afrodescendentes criando novas dinâmicas de partilha e disseminação de saberes.

Artigo 4º Associados

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas que comunguem dos objetivos desta associação.

Artigo 5° Categorias

A associação poderá compreender associados fundadores, associados efetivos, associados juniores e associados honorários:

- a) São associados fundadores todos os indivíduos que forem admitidos na primeira Assembleia-Geral;
- b) São associados efetivos as pessoas, singulares ou colectivas que expressem o desejo de se inscrever na associação;
- c) Os associados singulares maiores de dezoito anos podem inscrever-se desde que, completem pelo menos um ano de vida associativa, e que pela sua competência ou sua atividade contribuam para a concretização dos objetivos definidos no artigo segundo. Os associados efetivos são propostos pela Direção e aceites pela Assembleia Geral.
- d) São associados juniores os menores com idade inferior a dezoito anos que desejem ser associados. Para tal, têm que ser previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.
- e) São associados honorários os indivíduos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que a associação queira distinguir como tal.
- 1. Os associados coletivos serão representados, por quem, para o efeito, for designado, por escrito, pelo respectivo órgão de administração ou direção.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela sua inscrição no livro respectivo, registo informático ou pela acta da Assembleia Geral da sua admissão que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6º São direitos dos associados

- a. Participarem nas atividades da associação;
- Participarem da Assembleia Geral intervindo nas discussões e votando as deliberações;
- c. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, bem como ser eleito para estes órgãos;
- d. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- e. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 7º São deveres dos associados:

- a. Prestar uma colaboração efetiva a todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e concretização dos objetivos da associação;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus órgãos;

ssembleia By

- c. Pagar as quotas atempadamente. As quotas são fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, quotas das quais estão isentos os associados honorários, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- d. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 8°

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sexto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c. Demissão.
- 2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação ou o seu bom nome.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a. e b. do número um são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número um, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 9°

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo quinto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 10°

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 11°

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que tiverem as quotas em atraso por mais de noventa dias;
 - c. Os que forem admitidos nos termos do número dois do artigo sétimo.

\e.3.

2. No previsto da alínea b. do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias úteis.

Artigo 12°

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 13° Catitos

- 1. Podem ser Catitos todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam apoiar e participar nas actividades e iniciativas da TitaCatita Afrominds, sem caráter permanente e sem peso institucional.
- 2. Podem ser Catitos as pessoas singulares e coletivas que prestem serviços para prossecução dos objetivos da associação, em regime de voluntariado e com isenção de quota.
- 3. Têm direito a ser Catitos as pessoas colectivas que com a associação estabeleça parcerias para a prossecução dos seus objetivos.
- 4. Os Catitos têm o direito de apresentar propostas e sugestões à Direção que concorram para a prossecução dos objetivos da associação.
- 5. A fixação do valor de quota de Catito é decidida anualmente em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 14º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Embaixadores.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos civis, com possibilidade de recondução por um ou mais períodos de igual duração.

Artigo 15°

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170° e 172° a 179, devendo a sua convocação ser feita, nos termos do art.174° do Código Civil, e ainda através de endereço eletrônico que conste na ficha do associado.
- 3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Je. b.

Artigo 16° Competência

- 1. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
 - b. Fixar todos os anos os montantes das quotas anuais de cada categoria de membros;
 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
 - d. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
 - e. Autorizar a associação a demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - f. Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos da associação;
 - g. Apreciar os atos da Direção, aprovando o relatório e as contas de cada exercício acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os planos de atividades e orçamento, bem como as respetivas revisões.

Artigo 17º Direção

- 1 . A Direção eleita em Assembleia Geral é composta por três membros;
- 2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele;
- 3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no Art.º171 do Código Civil;
- 4. A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção;
- 5. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 18°

Compete à Direção orientar as atividades da associação e praticar os atos necessários à concretização dos seus objetivos, em especial:

- a. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- c. Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de atividades, o orçamento, o relatório e as quotas, bem como a proposta de regulamentos internos;
- d. Propor à Assembleia Geral admissão ou exclusão de membros;
- e. Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos em que a associação seja parte:
- f. Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- g. Manter actualizado o ficheiro dos membros nacionais e parceiros internacionais da associação:
- h. Deliberar sobre admissão de qualquer membro;
- i. Garantir a efetividade dos direitos dos associados.

Artigo 19° Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 20° Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- c. Donativos, patrocínios, subsídios e outras liberalidades aceites pela associação.

Artigo 21° Conselho de Embaixadores

- 1. O Conselho de Embaixadores é o órgão de aconselhamento e de apoio em tomadas de decisão da Direção e outros órgãos sociais;
- 2. Deverá ser composto por pessoas singulares ou coletivas com reconhecidas competências que ajudem a alcançar os objetivos da associação;





- 3. O Conselho de Embaixadores é composto por um número ilimitado de membros;
- 4. Os membros do Conselho de Embaixadores são indicados por proposta nominal da Direção e aprovados em Assembleia geral e o seu mandato é ilimitado:
- 5. A destituição de um elemento do Conselho de Embaixadores pode acontecer mediante comunicação do mesmo à Direção, ou por maioria simples em Assembleia Geral no caso do membro ter deixado de participar por 1 ano consecutivo, tenha adotado um comportamento ilícito ou que tenha causado danos graves à associação;



- 6. Compete ao Conselho de Embaixadores designadamente:
 - a. Auxiliar e recomendar a Direção na definição das linhas estratégicas da associação;
 - Propor à Direção ideias e projetos futuros ou recomendações para uniões às quais a associação poderá aderir;
 - Apresentar pareceres e recomendações quando solicitado por qualquer um dos órgãos constituintes;
 - d. Dar parecer consultivo sobre o Plano de Atividades anual:
 - e. Promover em articulação com os órgãos sociais, a divulgação da associação, seus valores e projetos.

Artigo 22°

Extinção, destino dos bens

- 1. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a decidir nomeará uma comissão liquidatária e definirá o seu estatuto.
- 2. Após a dissolução em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
- 3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Lisboa, 3 de março de 2023

AND FROM Alliworlin